



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete do Vereador Alessandro Luis Mazur

**REQUERIMENTO N.º 020/2020**

**AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR.**

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO REQUER APÓS DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O ENVIO DE OFÍCIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E À SECRETARIA DE SAÚDE:

Através deste venho informar que fui procurado pelo cidadão Izidoro dos Santos, inscrito no CPF nº 016.186.679-47, o qual informou que recebeu a imposição de penalidade, no valor de R\$ 128,65, por supostamente ser reincidente no artigo 10 da Lei Municipal nº 1251/2008.

Ocorre que, o morador apenas possui no quintal de sua residência algumas galinhas, as quais estão em local limpo e amplo, e não oferecem nenhum risco à saúde pública.

No entanto, o artigo 10 da Lei 1251/2008, constante do auto de infração, trata de situação de maus tratos a animais, o que não é o caso, sendo que este artigo nada menciona sobre a proibição de possuir animais em sua residência.

Diante disso, o Auto de Infração está equivocado, e deve ser cancelado, pois não pode haver enquadramento de uma conduta em outra, completamente diferente.

Acrescenta-se que, a Lei Municipal que trata da possibilidade de possuir ou não animais em meio urbano é o Código de Posturas, Lei 543/1992, que apenas proíbe a criação de pequenos animais no interior das habitações. Portanto, se conclui que pelo simples fato de possuir um galinheiro, não pode ser o cidadão penalizado, devendo haver provas de que esta prática estaria ocasionando danos aos demais. Assim, solicito o cancelamento do auto de infração acima citado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 16 de março de 2020.

ALESSANDRO LUIS MAZUR  
Vereador Proponente